

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020.  
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 53/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.



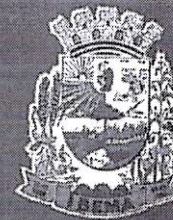
## CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:  
**EMPRESA:** ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI.  
**ENDEREÇO:** AVENIDA TANCREDO NEVES, 2703, PIONEIROS CATARINENSES, CASCAVEL – PARANÁ.  
**CNPJ:** 23.144.005/0001-93.  
**REPRESENTANTE LEGAL:** MARIA LEIA DA TRINDADE.  
**CPF:** 381.439.849-15.

LOTE 1						
EQUIPAMENTO W130						
ITEM	QTDE	Nº PEÇA	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	04	148940A1	RETENTOR	APC	110,4650	441,86
2	2	8603535	FILTRO DA TRANSMISSAO	DONALDSON	259,9292	519,86
3	02	71101918	FILTRO LUBRIFICANTE	DONALDSON	45,4876	90,98
4	02	711011912	FILTRO COMBUSTIVEL	DONALDSON	38,9894	77,98
5	02	392120A1	FILTRO AR PRIMARIO	DONALDSON	129,9646	259,93
6	02	392121A1	FILTRO AR SECUNDARIO	DONALDSON	61,7332	123,47
7	06	86992662	DENTE CENTRAL	YCT	227,4381	1.364,63
8	01	86992663	DENTE LATERAL	YCT	162,4558	162,46
9	01	86992664	DENTE LATERAL	YCT	162,4558	162,46
10	10	4261244	PARAFUSOS	TEX	9,7473	97,47
11	06	4261252	PARAFUSOS	TEX	8,4477	50,69
12	16	4251612	PORCA	TEX	1,2996	20,79
13	04	148880A1	ANEL	APC	32,4912	129,96
14	02	148889A1	ANEL	APC	12,9965	25,99
15	01	87457089	ANEL	APC	19,4947	19,49
16	01	148901A1	CALÇO	PV	9,7473	9,75
17	08	148903A1	DISCO	UNITEC	97,4735	779,79
18	10	148905A1	DISCO	UNITEC	61,7332	617,33
19	02	148906A1	DISCO	UNITEC	162,4558	324,91
20	04	148909A1	ARRUELA	PV	22,7438	90,98
21	02	148910A1	EIXO	TRAÇÃO	84,4770	168,95
22	03	148911A1	PINO	BACOX	0,6498	1,95
23	01	148916A1	PINO	BACOX	259,9292	259,93
24	05	148922A1	CALÇO	BACOX	6,4982	32,49
25	01	148928A1	ROLAMENTO	NTN	214,4416	214,44
26	01	148930A1	ANEL	APC	0,6498	0,65
27	01	148936A1	ROLAMENTO	NTN	305,4168	305,42
28	01	148933A1	RETENTOR	APC	71,4805	71,48



PREFEITURA DO MUNICIPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



29	02	87457092	RETENTOR	APC	45,4876	90,98
30	02	148939A1	ANEL	APC	19,4947	38,99
31	02	87457081	RETENTOR	APC	357,4027	714,81
32	02	148944A1	ANEL	APC	12,9965	25,99
33	04	148948A1	PARAFUSO	TEX	8,4477	33,79
34	06	148960A1	ANEL	APC	0,6498	3,90
35	01	87457085	DISCO (placa do freio)	UNITEC	240,4345	240,43
36	01	87457087	DISCO (pistão do freio)	UNITEC	240,4345	240,43
37	02	148970A1	RESPIRO (sangrador)	PV	7,7979	15,60
38	10	148962A1	DISCO DE FREIO	UNITEC	45,4876	454,88
39	10	148963A1	DISCO DE FREIO (placa do freio)	UNITEC	32,4912	324,91
40	06	148964A1	ANEL	APC	3,8989	23,39
41	06	148965A1	ANEL	APC	1,9495	11,70
42	03	148957A1	ROLAMENTO	NTN	422,3850	1.267,16
43	02	148897A1	ROLAMENTO	NTN	233,9363	467,87
44	02	148888A1	RESPIRO	PV	9,7473	19,49
45	04	148889A1	ANEL (calço)	BACOX	4,5488	18,20
46	02	148880A1	ANEL (calço)	BACOX	4,5488	9,10
47	01	76084400	ACOPLAMENTO	PV	2.274,3807	2.274,38
48	01	87437061	CRUZETA DO CARDAN	SPICER	48,7367	48,74
49	02	D137626	ABRACADEIRA	PV	11,0470	22,09
50	04	D137627	PARAFUSO	TEX	4,5488	18,20
51	06	J904166	CAMISA	MAHLE	113,7190	682,31
52	06	J802747	PISTAO C/ ANEIS	MAHLE	519,8585	3.119,15
53	01	J908032	VIRABREQUIM	SUSIN	3.898,9384	3.898,94
54	01		KIT VEDACAO DO MOTOR	APC	584,8408	584,84
55	01	J937404	BOMBA DE OLEO	FORTRACTOR	974,7346	974,73
56	01	J929886	EIXO COMANDO	SUSIN	1.104,6992	1.104,70
57	01	J802770	TURBINA	TURBOSERVIC	2.794,2392	2.794,24
58	01	388283A1	SILENCIOSO	SILENMAK	584,8408	584,84
59	01	332443A1	MOTOR DE PARTIDA	FEREX	1.429,6107	1.429,61
60	02	87405377	PISTAO DIRECAO	JUSTIN	1.234,6638	2.469,33
61	02	87460875	PISTAO BASCULANTE	JUSTIN	2.859,2215	5.718,44
62	02	87460874	PISTAO DO LEVANTE	JUSTIN	2.599,2923	5.198,58
63	6,00	361811A1	COXIM	PHR	38,9894	233,94

TOTAL R\$ 41.584,76 (Quarenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;



e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:**

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários



**26.782.0004.2.009 – Gesto dos Servios Rodovirios**

- 3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa no tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, ser descontado o valor referente a transferncia bancria.

**CLUSULA STIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrncia de situao prevista na alnea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatrio.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poder ser formalizado, de pleno direito, nas hipteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porm, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias teis para o exerccio do contradrio e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poder ser cancelada pelo rgo responsvel quando o contratado:

- 1 - descumprir as condioes constantes neste Edital, em seus Anexos e no prprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou no retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administrao, sem justificativa aceitvel;
- 3 - for declarado inidneo para licitar ou contratar com a Administrao, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administrao nos termos do artigo 7 da Lei Federal n 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratao poder revogar a licitao em face de razes de interesse pblico, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anul-la por ilegalidade, de ofcio ou por provocao de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulao do procedimento licitatrio induz  da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes no tero direito  indenizao em decorrncia da anulao do procedimento licitatrio, ressalvado o direito do contratado de boa-f de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO STIMO** - A comunicao do cancelamento da ata/Contrato dever ser feita pessoalmente, ou ento por correspondncia com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessvel o endereo da empresa, a comunicao ser feita por meio do Dirio Oficial ou Jornal de Grande circulao, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da ltima publicao.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previses retro indicadas, o fornecedor poder solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrncia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execuo contratual, decorrente de caso fortuito ou de fora maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DCIMO** - Ocorrendo a hiptese prevista no **pargrafo anterior**, a solicitao de cancelamento do fornecedor dever ser formulada com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Municpio a aplicao das penalidades previstas no Edital.

#### CLUSULA OITAVA – OBRIGAOES DAS PARTES.

##### 1 - SO OBRIGAOES DO MUNICPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionrios dos fornecedores s suas dependncias, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informaoes e os esclarecimentos atinentes a execuo dos servios que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o servio objeto deste Prego;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo servio prestado, desde que cumpridas todas as exigncias deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

##### 2 - SO OBRIGAOES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsvel, em relao aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execuo dos servios, tais como slrios, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuioes, indenizaoes, vale refeio, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislao;
- 2.2 - Manter durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaoes assumidas, todas as condioes de habilitao e qualificao exigidas na licitao;
- 2.3 - Indicar o responsvel por represent-la na execuo do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausncia do responsvel, poder substitui-lo;
- 2.4 – Executar o servio dentro das especificaoes e/ou condioes constantes neste Edital de Prego e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferncia de responsabilidades ou subcontrataoes no autorizadas pelo Municpio;
- 2.6 - Ser responsvel pelos danos causados diretamente ao Municpio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsvel por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Municpio, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9. A



2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos produtos;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;  
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.




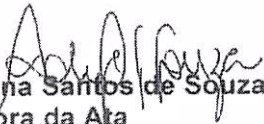
### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
**ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS**  
Maria Leia da Trindade  
CPF: 381.439.849-15

  
Osmar Daga  
Fiscal da Ata

  
Adriana Santos de Souza  
Gestora da Ata

## PROCURAÇÃO

**ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 23.144.005/0001-93, estabelecida à Av. Tancredo Neves, nº 2703 Bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel- PR, com seus atos constitutivos devidamente arquivados pela junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600388402, por despacho em sessão de 25/08/2015, neste ato representada em conformidade com o Contrato Social, infra- assinados, Proprietária/Gerente **MARIA LEIA DA TRINDADE**, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cascavel – Pr. Portador da Célula de identidade **RG nº 5.387.913-6 SSP/PR e CPF nº 381.439.849-15**, por este instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito constitui procurador o seu funcionário **WILLIAM ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, Vendedor, residente e domiciliado em Cascavel - PR, portador da Cédula de Identidade **RG nº 6.679.397-4 SSP PR e CPF nº 940.997.239-68**, com plenos e especiais poderes para isoladamente:

- 1) Representar a Outorgante em todas as modalidades de licitação, como seja, concorrência, tomadas de preços, pregões, convites, bem como em leilões para alienação de bens públicos realizados por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, tais como: secretarias, repartições, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, prefeituras, fundações instituídas pelo poder público e administração dos portos, podendo para tanto, assinar e apresentar propostas de licitação para fornecimento ou aquisição de bens do ramo de Comércio da Outorgante, do seu estabelecimento matriz ou de qualquer de suas filiais e a documentação relativa à habilitação, assinar termos de concordância, de discordância e/ou de protesto para impugnação de propostas concorrentes perante as comissões designadas para o julgamento das licitações, assinar contratos, inclusive recorrer à autoridade competente, efetuar lances em pregão, requerendo e assinando tudo o que necessário for a defesa dos interesses e direitos e direitos admitidos; 2) Promover a cobrança e receber todas as importâncias devidas por qualquer título ou origem a Outorgante, inclusive juros moratórios, correção monetária, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público interno, tais como: empresas privadas e públicas, repartições, departamentos, autarquias, sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais, inclusive fundações instituídas pelo poder público podendo para tanto requerer, alegar e protestar por falta de aceite e de pagamento, assinar recibos dando plena e geral quitação, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, sendo o seu substabelecimento. O presente mandato é por tempo indeterminado ou, se antes não for expressamente revogado.

Cascavel, 04 de Setembro de 2019.

4º Tabelionato de Notas  
Maringá Esteves Santos - Tabelante  
R. São João, 651 - Centro - CEP 85901-020  
Fone: (45) 3357-7444 - CASCATEL - FARMÁCIA

Selo Digital: jsudq.adits.04a02-ohfuz-hh4R

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Requieço por semelhança a assinatura de **MARIA LEIA DA TRINDADE (25339)** - 0043° 790247°. Dou fé.  
Cascavel/PR, 04 de setembro de 2019.

Em Teste  
RAQUEL GOMES FARIAS DORIN - Escrevente Autorizada  
da Verdade

4º Tabelionato de Notas

*Maria Leia da Trindade*  
Maria Leia da Trindade  
Gerente

em Peças e Assistência para Máquinas Pesadas



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE  
IBEMA:808819310  
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,  
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=23250713000109,  
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
Dados: 2020.12.01 08:17:57 -03'00'



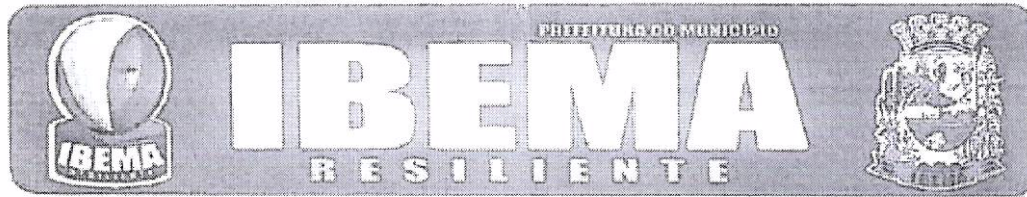
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020  
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8665/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 53/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
- PARÁGRAFO TERCEIRO - A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.
- PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata.
- PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração.
- PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.
- PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
- PARÁGRAFO OITAVO - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.
- PARÁGRAFO NONO - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.
- PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.



### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ENGENHARIA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI.

ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2703, PIONEIROS  
CATARINENSES, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 23.144.005/0001-93.

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA LEIA DA TRINDADE.

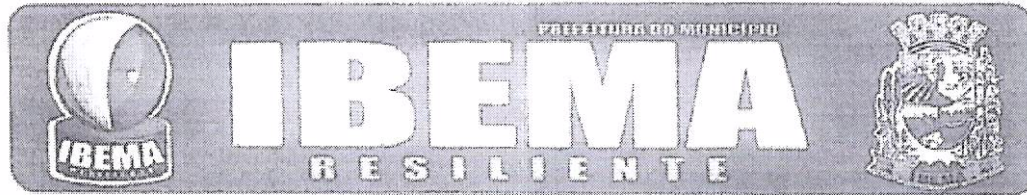
CPF: 381.439.849-15

LOTE	EQUIPAMENTO W130					
ITEM	QTDE	Nº PEÇA	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	04	148940A1	RETENTOR	APC	110,4650	441,88
2	2	8603535	FILTRO DA TRANSMISSAO	DONALDSON	259,9292	519,86
3	02	71101218	FILTRO LUBRIFICANTE	DONALDSON	45,4876	90,98
4	02	711011912	FILTRO COMBUSTIVEL	DONALDSON	38,9894	77,98
5	02	392120A1	FILTRO AR PRIMARIO	DONALDSON	129,9646	259,93
6	02	392121A1	FILTRO AR SECUNDARIO	DONALDSON	61,7332	123,47
7	08	86992862	DENTE CENTRAL	YCT	227,4381	1.819,50
8	01	86992863	DENTE LATERAL	YCT	162,4558	162,46
9	01	86992864	DENTE LATERAL	YCT	162,4558	162,46
10	10	4251244	PARAFUSOS	TEX	9,7473	97,47
11	06	4251252	PARAFUSOS	TEX	8,4477	50,69
12	16	4251612	PORCA	TEX	1,2996	20,79
13	04	148930A1	ANEL	APC	32,4912	129,96
14	02	148939A1	ANEL	APC	12,9965	25,99
15	01	87457089	ANEL	APC	19,4947	19,49
16	01	148901A1	CALÇO	PV	9,7473	9,75
17	08	148903A1	DISCO	UNITEC	97,4735	779,79
18	10	148905A1	DISCO	UNITEC	61,7332	617,33
19	02	148906A1	DISCO	UNITEC	162,4558	324,91
20	04	148909A1	ARRUELA	PV	22,7438	90,98
21	04	148910A1	EIXO	TRACÃO	84,4770	337,91
22	03	148911A1	PINO	BACOX	0,6498	1,95
23	01	148916A1	PINO	BACOX	259,9292	259,93
24	05	148922A1	CALÇO	BACOX	6,4982	32,49
25	01	148928A1	ROLAMENTO	NTN	214,4416	214,44
26	01	148933A1	ANEL	APC	0,6498	0,65
27	01	148938A1	ROLAMENTO	NTN	305,4168	305,42
28	01	148933A1	RETENTOR	APC	71,4805	71,48



29	02	87457092	RETENTOR	APC	45,4876	90,98
30	02	148939A1	ANEL	APC	19,4947	38,99
31	02	87457001	RETENTOR	APC	357,4027	714,81
32	02	148944A1	ANEL	APC	12,9965	25,99
33	04	148946A1	PARAFUSO	TEX	0,4477	33,79
34	06	148960A1	ANEL	APC	0,6498	2,90
35	01	87457085	DISCO (placa do freio)	UNITEC	240,4345	240,43
36	01	87457087	DISCO (placa do freio)	UNITEC	240,4345	240,43
37	02	148970A1	RESPIRO (sangrador)	PV	7,7079	15,60
38	10	148962A1	DISCO DE FREIO	UNITEC	45,4876	454,88
39	10	148960A1	DISCO DE FREIO (placa do freio)	UNITEC	32,4912	324,91
40	06	148964A1	ANEL	APC	3,8989	23,39
41	06	148965A1	ANEL	APC	1,9495	11,70
42	03	148957A1	ROLAMENTO	NTN	422,3858	1.287,16
43	02	148897A1	ROLAMENTO	NTN	230,9363	467,87
44	02	148888A1	RESP RO	PV	9,7473	19,49
45	04	148889A1	ANEL (caçol)	BACOX	4,5488	18,20
46	02	148880A1	ANEL (caçol)	BACOX	4,5488	9,10
47	01	7608400	ACOPLAMENTO	PV	2.274,3807	2.274,38
48	01	87437061	CRUZETA DO CARDAN	SPICER	48,7397	48,74
49	02	D137026	ABRACADEIRA	PV	11,0470	22,09
50	04	D137627	PARAFUSO	TEX	4,5488	18,20
51	00	J904106	CAMISA	MAHLE	113,7190	582,31
52	08	J802747	PISTAO C/ ANEIS	MAHLE	519,8585	3.119,15
53	01	J808032	VIRABREQUIM	SUSIN	3.898.9384	3.898,94
54	01		KIT VEDAÇÃO DO MOTOR	APC	584,8408	584,84
55	01	J827404	BOMBA DE OLIO	FORTRACTO R	974,7348	974,73
56	01	J829856	EIXO COMANDO	SUSIN	1.104.6992	1.104,70
57	01	J822775	TURBINA	TURBOSERVI CE	2.794.2392	2.794,24
58	01	388283A1	SILENCIOSO	SILENMAK	584,8408	584,84
59	01	332443A1	MOTOR DE PARTIDA	FEREX	1.429.6107	1.429,51
60	02	87405377	PISTAO DIRECAO	JUSTIN	1.234.8638	2.469,32
61	02	87406875	PISTAO BASCULANTE	JUSTIN	2.659.2215	5.318,44
62	02	87408874	PISTAO DO LEVANTE	JUSTIN	2.599.2923	5.198,58
63	0,00	361811A1	COXIM	PHR	38,9894	233,94

TOTAL R\$ 41.584,76 (Quarenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

A licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

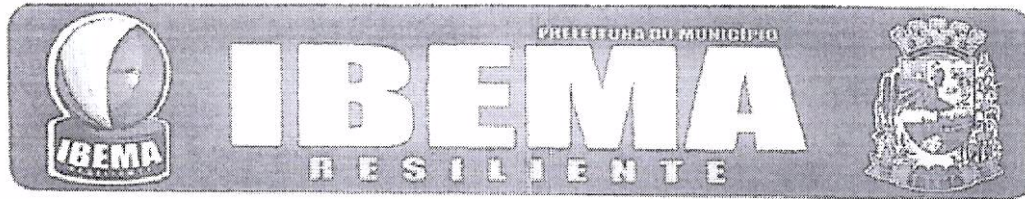
1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento indóneo.



e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato;

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:**

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

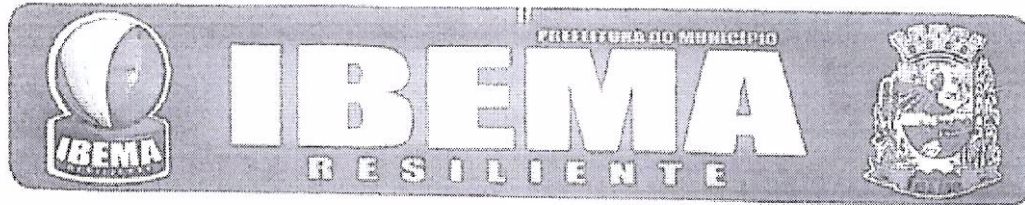
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários





26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários  
3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504  
3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510  
3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511  
3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.



**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital

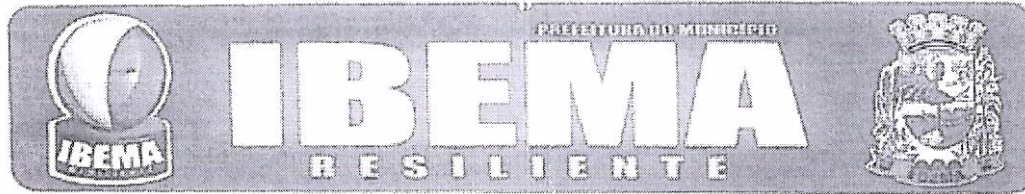
#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave

##### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados



2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito dos produtos.

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

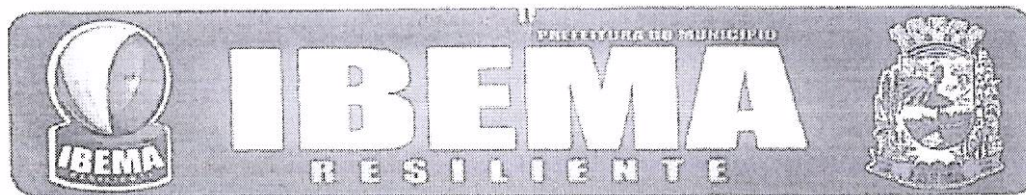
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em



epigrafe

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga

**PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

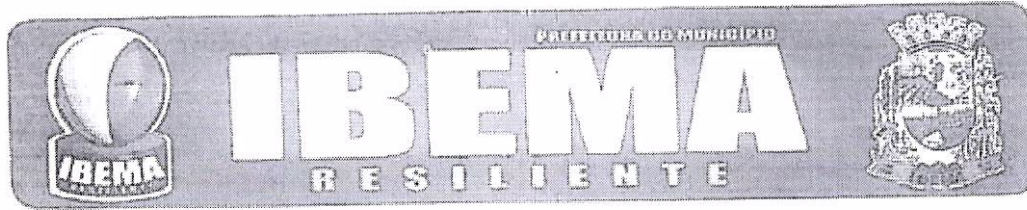
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

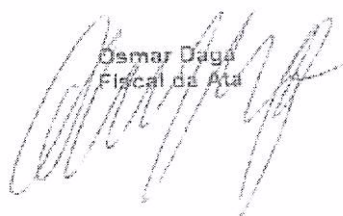


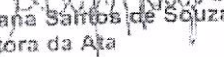
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
ENGEMATSU-PEÇAS E SERVIÇOS  
Maria Leia da Trindade  
CPF: 381.439.849-15

  
Osmar Daga  
Fiscal da Ata

  
Adriana Santos de Souza  
Gestora da Ata

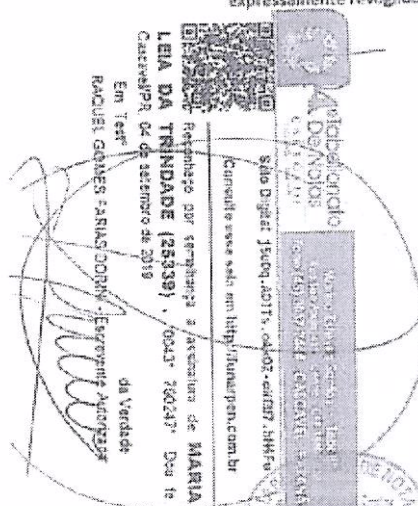


## PROCURAÇÃO

**ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES IRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 23.144.005/0001-93, estabelecida à Av. Tancredo Neves, nº.2703 Bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel- PR, com seus atos constitutivos devidamente arquivados pela Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600388402, por despacho em sessão de 25/08/2015, neste ato representada em conformidade com o Contrato Social, infra assinados, Proprietária/Gerente **MARIA LEILA DA TRINDADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cascavel - PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.387.913-6 SSP/PR e CPF nº 381.439.849-15, por este instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito constitui procurador o seu funcionário **WILLIAM ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, Vendedor, residente e domiciliado em Cascavel - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.679.597-4 SSP PR e CPF nº 940.997.239-68, com plenos e especiais poderes para isoladamente:

- 1) Representar a Outorgante em todas as modalidades de licitação, como seja, concorrência, tomadas de preços, pregões, convites, bem como em leilões para alienação de bens públicos realizados por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, tais como: secretarias, repartições, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, prefeituras, fundações instituídas pelo poder público e administração dos portos, podendo para tanto, assinar e apresentar propostas de licitação para fornecimento ou aquisição de bens do ramo de Comércio da Outorgante, do seu estabelecimento matriz ou de qualquer de suas filiais e a documentação relativa à habilitação, assinar termos de concordância, de discordância e/ou de protesto para impugnação de propostas concorrentes perante as comissões designadas para o julgamento das licitações, assinar contratos, inclusive recorrer à autoridade competente, efetuar lances em pregão, requerendo e assinando tudo o que necessário for à defesa dos interesses e direitos e direitos admitidos; 2) Promover a cobrança e receber todas as importâncias devidas por qualquer título ou origem a Outorgante, inclusive juros moratórios, correção monetária, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público interno, tais como: empresas privadas e públicas, repartições, departamentos, autarquias, sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais, inclusive fundações instituídas pelo poder público podendo para tanto requerer, alegar e protestar por falta de aceite e de pagamento, assinar recibos dando plena e geral quitação, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, sendo o seu substabelecimento. O presente mandato é por tempo indeterminado ou, se antes não for expressamente revogado.

Cascavel, 04 de Setembro de 2019.



*Maria Leila da Trindade*  
Maria Leila da Trindade  
Gerente

Peças e Assistência para Máquinas Pesadas

Avenida Tancredo Neves, 2703 - Térreo | Pioneiros Catarinenses | CEP 85.805-514 - Cascavel - Paraná  
E-mail: [evandas@terra.com.br](mailto:evandas@terra.com.br) | (41) 3321-6151 | CNPJ: 23.144.005/0001-93 - Insc. Est.: 907.03746-50